MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

CONSULTA PRÉVIA N.º 3020007137

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

PARA A DGAM E UNIDADES APOIADAS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Prazo 3

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor 4
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato 4
Cláusula 7ª - Inspeção e testes……..……..5
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias……....…5
Cláusula 9ª - Aceitação dos bens……6
Cláusula 10ª – Garantia técnica……..…6
Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico……..7

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo 7

Secção II - Obrigações da Direção-Geral da Autoridade Marítima

Cláusula 14.ª - Preço contratual 8
Cláusula 15.ª - Condições de pagamento 8

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais 9
Cláusula 17.ª - Força maior 9
Cláusula 18.ª - Resolução por parte da D-G da Autoridade Marítima..... 10
Cláusula 19.ª - Resolução por parte do fornecedor 11

Capítulo IV – Caução e seguros
Cláusula 20ª – Execução de caução……..……....11

Capítulo V - Resolução de litígios
Cláusula 21.ª - Foro competente ..... …..12

Capítulo VI - Disposições finais
Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações 12
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos 12
Cláusula 25.ª – Gestor do contrato 12
Cláusula 26.ª - Legislação aplicável 12

Anexo I – Especificações Técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material de expediente para a DGAM e Unidades Apoiadas, conforme especificação técnica em Anexo I.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c. O presente Caderno de Encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Direção-Geral da Autoridade Marítima por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Direção-Geral da Autoridade Marítima, Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149-001 Lisboa no prazo máximo de **15 dias** contados a partir da adjudicação (parâmetro base).
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, exceto quando se preveja a realização de testes de aceitação.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e, se aplicável, com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por este designado, procede, se previsto na Especificação Técnica, no prazo de quinze dias, à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Direção-Geral da Autoridade Marítima toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Direção-Geral da Autoridade Marítima deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Direção-Geral da Autoridade Marítima, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Direção-Geral da Autoridade Marítima procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Direção-Geral da Autoridade Marítima.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Direção-Geral da Autoridade Marítima, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, ou entrega dos bens, consoante o caso, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelam a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
    a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
    b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão de obra.

No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Direção-Geral da Autoridade Marítima tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Direção-Geral da Autoridade Marítima e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção-Geral da Autoridade Marítima, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Direção-Geral da Autoridade Marítima

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção-Geral da Autoridade Marítima deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **6.800,00** euros sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato no respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção-Geral da Autoridade Marítima, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Direção-Geral da Autoridade Marítima das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou a assinatura do auto de receção respetivo, consoante o caso.
3. Em caso de discordância por parte da Direção-Geral da Autoridade Marítima, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção-Geral da Autoridade Marítima pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 10% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Direção-Geral da Autoridade Marítima pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção-Geral da Autoridade Marítima, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Direção-Geral da Autoridade Marítima pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção-Geral da Autoridade Marítima exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da Direção-Geral da Autoridade Marítima

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Direção-Geral da Autoridade Marítima pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
   a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
   b. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Direção-Geral da Autoridade Marítima, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 20.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Direção-Geral da Autoridade Marítima, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Direção-Geral da Autoridade Marítima não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da Direção-Geral da Autoridade Marítima para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artº 295º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290º-A, conjugado com a alínea i) do nº 1 do artigo 96º, ambos do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor de Administração Financeira e Logística,

Luis Manuel Parracho Trindade

Digitally signed by Luis Manuel Parracho Trindade
Date: 2020.03.12 17:20:38 Z

Luís Manuel Parracho Trindade
CMG AN

ANEXO I - Especificação Técnica

Aquisição de material de expediente para a DGAM e Unidades Apoiadas:

DESIGNAÇÃO	UN	EA
CANETAS UNIBALL SIGNO GEL GRIP 0,7MM AZUIS (CAIXA 12)	CX	50
CANETAS UNIBALL SIGNO GEL GRIP 0,7MM PRETAS (CAIXA 12)	CX	50
CANETAS UNIBALL SIGNO GEL GRIP 0,7MM VERMELHAS (CAIXA 12)	CX	20
CANETAS UNIBALL SIGNO GEL GRIP 0,7MM VERDES (CAIXA 12)	CX	10
CANETAS UNIBALL EYE MICRO 0,7MM AZUIS (CAIXA 12)	CX	25
CANETAS UNIBALL EYE MICRO 0,7MM PRETAS (CAIXA 12)	CX	25
CANETAS UNIBALL EYE MICRO 0,7MM VERMELHAS (CAIXA 12)	CX	15
CANETAS UNIBALL EYE MICRO 0,7MM VERDES (CAIXA 12)	CX	10
CANETAS BIC CRISTAL 1MM AZUIS (CAIXA 50)	CX	6
CANETAS BIC CRISTAL 1MM PRETAS (CAIXA 50)	CX	6
CANETAS ACETATO PERMANENTE PRETO (CAIXA 12)	CX	10
CANETAS ACETATO PERMANENTE AZUL (CAIXA 12)	CX	10
CANETAS ACETATO PERMANENTE VERDE (CAIXA 12)	CX	5
CANETAS ACETATO PERMANENTE VERMELHO (CAIXA 12)	CX	5
MARCADORES PRETOS EDDING 3000 (CAIXA 12)	CX	5
MARCADORES AZUL EDDING 3000 (CAIXA 12)	CX	5
MARCADORES PRETOS EDDING 360 (CAIXA 12)	CX	6
MARCADORES AZUL EDDING 360 (CAIXA 12)	CX	6
MARCADORES VERMELHO EDDING 360 (CAIXA 12)	CX	6
MARCADORES VERDE EDDING 360 (CAIXA 12)	CX	6
MARCADORES FLURESCENTES STABILO BOSS (VÁRIAS CORES CX12)	CX	50
AGRAFES STAPLES 24/6	CX	100
AGRAFES STAPLES 24/8	CX	50
AGRAFES STAPLES Nº 25	CX	100
AGRAFES STAPLES Nº 10	CX	100
CARTOLINAS A4 BRANCA 180G	RM	20
CARTOLINAS A4 AZUIS 180G	RM	10
CADERNOS PAUTADOS A5 C/ ARGOLAS	EA	20
BLOCOS DE NOTAS A5 BRANCOS	EA	10
PAPEL FOTOGRAFIA	RM	2
MICAS 120 MICRONS	EA	1 000
BOLSAS ARQUIVO 21A	EA	50
BOLSAS PARA PLASTIFICAR 75X100	RM	4
REFORÇOS AUTOCOLANTES PARA FUROS (emb.200)	EA	10
PASTAS CATÁLOGO COM 40 BOLSAS	EA	6
PASTAS CATÁLOGO COM 20 BOLSAS	EA	10
PASTAS CATÁLOGO COM 10 BOLSAS	EA	10
FITA COLA TRANSPARENTE TESA 33X19MM	EA	100

FITA COLA TRANSPARENTE TESA 66X50MM	EA	50
FITA COLA CASTANHA TESA 66X50MM	EA	70
FITA PARA MÁQUINA DE CALCULAR DE 2 BOBINES	CX	4
TESOURA COM CABO DE PLASTICO 17CM	EA	30
IMANS PARA QUADRO	EA	60
COLA UHU STICK 40G	EA	25
COLA UHU STICK 21G	EA	50
SUPER COLA 3 3G	EA	25
CORRETOR FITA PRITT 8MM	EA	100
BORRACHAS BRANCAS MAPED	EA	100
MOLAS PARA PAPEIS 19MM	CX	200
MOLAS PARA PAPEIS 32MM	CX	100
FITA DE DUPLA FACE TESA	EA	50
POST-IT 38X51MM	EA	180
POST-IT 51X75MM	EA	120
POST-IT 75X75MM	EA	120
POST-IT 75X125MM	EA	60
POST-IT 25X43MM (VÁRIAS CORES CAIXA 20)	CX	25
POST-IT 45X12MM (PACK 5 CORES)	EA	50
FIO SISAL	RO	3
FIO DE VELA	RO	5
PILHAS ALCALINAS AA DURACELL	EA	200
PILHAS ALCALINAS AAA DURACELL	EA	200
PILHAS ALCALINAS CR2032 3V	EA	25
BASES DE MONITOR	EA	50
CARTÃO MICRO SDCS 16GB	EA	10
CARTÃO MICRO SDCS 32GB	EA	20
CARTÃO MICRO SDCS 64GB	EA	15
APARA-LÁPIS DE SECRETÁRIA COM DEPÓSITO	EA	20